



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

CONTRATO N° 070/2021

Contrato para contratação de empresa fornecedora de combustível. As partes que celebram este contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT** e do outro lado a Empresa **B&M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA-ME**.

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **B&M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA-ME**, com sede na Avenida Miguel Sutil, n° 9275, bairro Santa Rosa, CEP: 78.043-000 Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ (MF) sob n° 37.488.012/0001-17, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO PEDRO FONSECA DEMENEGHI**, brasileiro, solteiro, estudante e empresário, portadora do CPF sob n° XXX.XXX.XXX-XX e RG sob o n° XXXXXXXX-X SSP/MT, residente e domiciliado à rua 02, casa 04, setor Norte, Bairro Morada do Ouro, CEP: 78053-482 Cuiabá MT, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **contratação de empresa fornecedora de combustível para atender as necessidades da Prefeitura de Nova Lacerda e suas Secretarias**.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT. L.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Combustível gasolina, classificação comum, utilização automotível, de acordo com a legislação vigente da ANP. (Cuiabá).	60.500	R\$ 6,00	R\$ 363.000,00



02	Óleo combustível- Diesel- S-10, (Cuiabá).	65.500	R\$ 5,00	R\$ 327.500,00
03	Combustível- óleo diesel- classificação comum utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP (Cuiabá).	1.500	R\$ 4,90	R\$ 7.350,00
04	Combustível- etanol- comum, automotivo, produzido de acordo com a legislação vigente ANP (Cuiabá)	1.200	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00
Valor total R\$ 702.650,00				

1.2 O fornecimento do combustível será de modo parcelado, conforme a necessidade da contratante.

1.3 A existência do contrato não obriga a Administração Pública contratar a totalidade da quantidade descrita no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 702.650,00 (setecentos e dois mil seiscientos e cinquenta reais).**

2.2 O pagamento será de feito mensalmente até o dia 20 de cada mês, por meio de crédito em conta bancária, após a apresentação de notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei 866/1993.

2.3 Na hipótese de reajuste de preço conforme o preço de mercado, para mais ou para menos deverá ser devidamente comprovado pela contratada, por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preço do fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos e outros, alusivo a data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de **Pregão Presencial 041/2021**, e processo administrativo 090/2021, ao qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VALIDADE DO CONTRATO



4.1. O presente contrato tem **sua validade e feitos a partir da data da sua publicação, sendo de 20 de agosto de 2021, válido por 12 meses, portanto com data de vencimento em 20 de agosto de 2022.**

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93, a 10.520/2002 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A hipótese de rescisão do ajuste entre as partes são conforme os previstos nos art. 78da Lei 8.666/1993.

7.2. O termo de rescisão deverá ser em conformidade com o caso e notificar com antecedência de 30 dias.

7.3. Deverá ser apresentado o balanço dos fornecimentos cumpridos.

7.3.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.2. Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora;

7.3.4. Caberá indenização e multa.

8.0. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.1. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Contratada:

8.1.1. Executar o fornecimento de combustível dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com o especificado no edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas as reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à administração imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contato;

8.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

8.1.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

8.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações



judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

8.1.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. Da Contratante:

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

8.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

8.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

8.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.5. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e do presente instrumento;

8.2.6. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

8.2.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

8.2.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

8.2.9. Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da mensalidade;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e



- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente, obedecido o contraditório e ampla defesa;
- 9.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos.
- 9.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
- 9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 9.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 9.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.
- 9.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

11.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

12.1. O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial do Município”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, as expensas da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Atuará como fiscal do contrato o servidor indicador através da portaria N.º 218/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

14.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Cod.Red.	Un.Orç	Proj./Ativ	Elemento Despesa	Comp. De Elemento
517	06.03	2.104	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL 041/2021, processo administrativo 090/2021 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei Federal de licitações, nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 em seu art. 55, § 2º. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Lacerda MT, 20 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

B&M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES LTDA-ME
JOÃO PEDRO FONSECA DEMENEGHI,
Representante Legal

EDER PEREIRA BARRETO
OAB/MT 19.061
Visto Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

